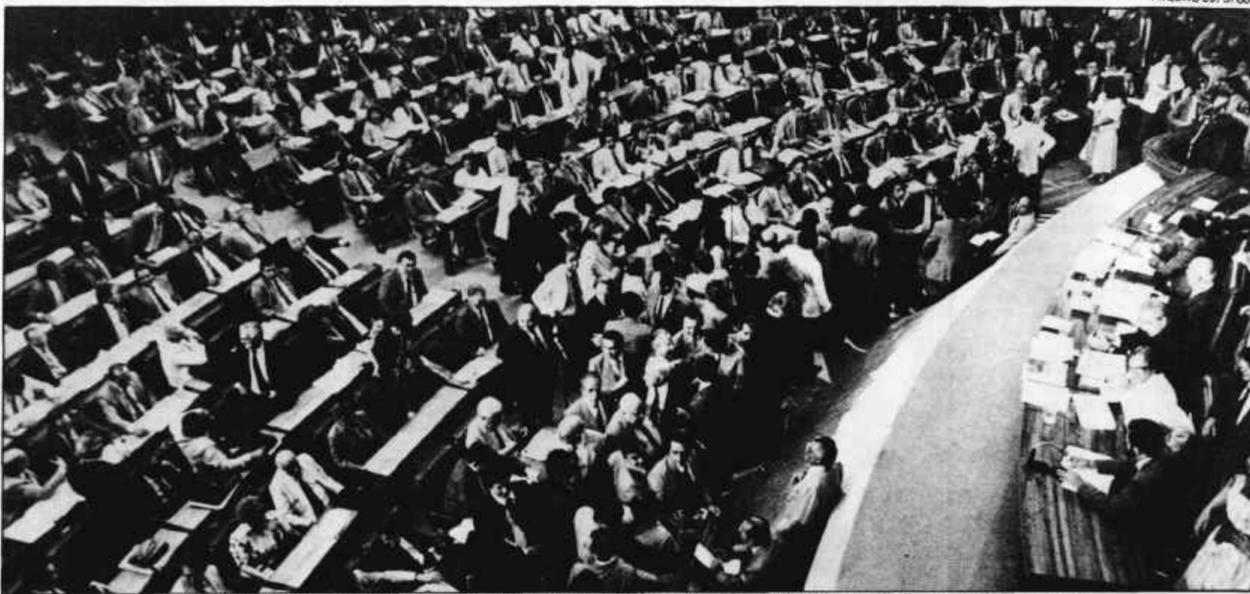


Sem acordo, Ordem Econômica será votada amanhã



Durante a semana, o plenário lotou. O Centrão limitou a reforma agrária e a esquerda, os juros bancários

Começa, amanhã, ainda sem acordo em vários pontos e fortes lobbies, a votação do polêmico título constitucional da Ordem Social, englobando 10 capítulos distintos. A liderança do PMDB continuará amanhã tentando chegar a um acordo global com o Centrão, que deverá resultar num emendamento, a fim de evitar grandes impasses na votação em plenário, que começará pelos itens consensuais. Para isso, a liderança do partido indicou negociadores para os vários temas, que ao longo de sucessivas reuniões vêm tentando um consenso com os parlamentares do Centrão



sobre os pontos polêmicos.

O senador Almir Gabriel (PMDB-AM) é o coordenador geral de quatro capítulos: Segurança Social, Saúde, Previdência Social e Assistência Social. E o deputado Arthur da Távola (PMDB-RJ) ficou com os outros seis: Educação, Cultura e Desportos; Ciência e Tecnologia; Comunicação; Meio-Ambiente; Família, Crianças, Adolescentes e Idosos; e Índios. Os dois constituintes vêm sendo auxiliados nessa tarefa por pequenos grupos de parlamentares que participaram de todas as fases de elaboração da nova Constituição: subcomissões, comissões temáticas e sistematização, que divididos em 3 ou 4, no máximo, também vêm se reunindo com todas as correntes em busca de fusão de emenda e de um texto comum.

Juro a 12% provoca surpresa

A aprovação da limitação das taxas de juros em no máximo 12% ao ano acima da inflação, esta semana, foi a votação mais surpreendente até agora pela Constituinte. Tanto os parlamentares conservadores como os progressistas ficaram perplexos quando o painel eletrônico do plenário anunciou que a emenda do deputado Fernando Gasparian (PMDB-SP) tinha obtido 314 votos favoráveis.

Além do resultado da votação em si, o que mais surpreendeu foi o apoio dado à matéria dentro do Centrão, que vem votado exclusivamente pela liberalização da iniciativa privada.

Um dos principais líderes do grupo, o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), conhecido pelas suas posições conservadoras, foi um dos parlamentares do grupo que votou pelo tabelamento dos juros na nova Constituição.

O racha no Centrão em relação à emenda Gasparian foi mais em função dos interesses pessoais dos centristas do que pelas suas convicções ideológicas. Grande parte do grupo é proprietário rural e defende a redução dos juros bancários.

Isto explica, em parte, o descontrolo do Centrão durante a votação. O próprio Fernando Gasparian, mesmo não pertencendo ao Centrão, declarou guerra aos banqueiros depois de ter chegado a pagar 45% de juros acima da inflação, como ele mesmo afirmou.

Já para o deputado Ronaldo César Coelho (PMDB-RJ), sócio do

banco Multiplic, a limitação dos juros bancários refletiu enorme desconhecimento dos constituintes sobre o assunto. Além do tabelamento dos juros, César Coelho tinha um duplo motivo para reclamar dos seus colegas de Constituinte. Como banqueiro, foi também castigado pela aprovação da emenda que proíbe os bancos de venderem passagens e seguros.

O pior é que, ao contrário da votação que tabelou os juros, quando foi apreciada a proposta que restringia as atividades bancárias ao mercado financeiro, vários constituintes do Centrão gritavam de seus lugares: "Vamos votar contra o Ronaldo". A revolta dos centristas era em razão das posições assumidas pelo deputado fluminense quando da votação da capitulação que trata da reforma agrária. Em duas oportunidades, ele votou a favor da desapropriação do imóvel rural produtivo que não cumprisse sua função social, um dispositivo altamente criticado pelo Centrão.

A votação do capítulo que trata do Sistema Financeiro Nacional somente não foi mais surpreendente porque as emendas dos deputados progressistas que visavam a estatização e a nacionalização dos bancos foram facilmente derrotadas pelo plenário. Como as propostas não diziam respeito diretamente aos interesses dos proprietários rurais do "Centrão", ela recebeu apenas os votos dos constituintes de esquerda. (Silvio Donizetti)

Delfim quer só 120 artigos

O deputado Delfim Netto (PDS-SP) sustentou a tese de que a Constituição ideal para o Brasil deveria ter apenas 120 artigos, porque abrigaria somente os princípios gerais de organização da sociedade, tudo o mais seria objeto de lei ordinária. Ele voltou a condenar a excessiva interferência do estado na economia e a emenda que limita o teto dos juros, a ser cobrado por instituições financeiras.

"Se a futura Carta tivesse 120 artigos seria perfeita, embora ainda exagerada", disse.

Para Delfim, "não devemos fazer nada. Temos de desregulamentar tudo. O Brasil não precisa de regulamentos e, sim, de desregulamentação. Todo mundo deve competir. Não precisamos de 12 secretarias especiais uma para

informática, outra para química fina, outras para não sei o que mais. Não precisamos de órgãos para decidir sobre importação, e, sim, de sistema tributário moderno. A Constituição deveria abrigar apenas os princípios gerais de organização social dentro dos quais a sociedade se organizaria. O mais seria definido em lei ordinária", prosseguiu.

Segundo Delfim, "o fim de tudo é o consumidor. O erro mais frequente, aqui cometido, é de pensar que o fim de tudo é o produtor. O que quero, no tocante à informática, é que o consumidor tenha o melhor equipamento pelo melhor preço possível. E grande ilusão supor que o Estado dá proteção. Quem dá proteção é o livre funcionamento do mercado".

Benefícios da previdência vão demorar

Quem está esperando a nova Constituição para usufruir dos novos benefícios da Previdência Social, a serem aprovados esta semana, ainda vai ter de aguardar mais tempo, porque não vão entrar logo em vigor. Os marajás do serviço público, porém, perderão de imediato as suas vantagens.

Essas são algumas das surpresas embutidas na miscelânea de normas agrupadas na última parte do projeto de Constituição, a das Disposições Gerais e Transitórias, que começará a ser votado dentro de aproximadamente 10 dias.

Ali se estabelece o que está fora das normas da parte permanente do texto constitucional e o que será aos poucos aplicado e dentro de que prazo. Haverá pontos da Constituição penderes de leis regulamentadoras ou de atos administrativos, para os quais se fixem prazos.

No caso da Previdência Social, por exemplo, está previsto prazo de seis meses para o Poder Executivo elaborar o plano de aplicação da ampliação dos benefícios, inclusive para os já concedidos, e definir as fontes de custeio, bem como os prazos de adoção das medidas — o que poderá demorar. Mesmo pelo projeto da Sistematização, esses prazos poderiam ser de até cinco anos. O substitutivo do Centrão nem limite de tempo estabelece.

As grandes mudanças aprovadas na área da tributação e distribuição das receitas também não vigorarão de imediato. Algumas, sim. E o caso das novas regras para instituição de empréstimos compulsórios (terão de ser previamente aprovados pela maioria da Câmara e do Senado), da proibição de se utilizar tributo com efeito de confisco; da competência do Estado para instituir imposto de transmissão causa mortis e sobre doações; e da competência dos municípios para instituir imposto sobre venda a varejo de combustíveis, exceto óleo diesel (com alíquota máxima de 30% até que lei complementar regule a matéria). As demais normas entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, e a nova distribuição dos fundos de participação irá sendo aplicada progressivamente até alcançar, em 1983, o total previsto.

Simon prefere que militar fique calado

Porto Alegre — O governador Pedro Simon pediu ontem que os militares não se manifestem mais sobre a duração do mandato do presidente José Sarney. "Acredito que deveriam deixar um pouco mais de autonomia a Constituinte", advertiu o governador. Na sua opinião, uma reunião do Alto Comando Militar atualmente não tem o mesmo significado de alguns anos atrás quando "o fato aparecia como uma coação, uma pressão". Ainda assim, Simon disse que achava melhor que a reunião da semana passada não tivesse sido realizado. "Os ministros militares ocupam cargos políticos e da confiança do presidente da República", observou Simon.

Outra questão tratada durante a reunião dos chefes militares — a anistia que será votada pela Constituinte — também foi abordada pelo governador que, nesse caso, apoiou as restrições feitas pelos ministros. Ele entende que não há condições para os militares punidos voltarem à ativa. "Isso criaria um problema para os que retornassem e um problema dentro das instituições", destacou Simon. Mas ele defendeu o direito de reparação aos militares punidos e afastados das Forças Armadas, ressaltando, porém, que está e "uma questão profundamente delicada".

O governador ainda não se decidiu se participará da reunião de segunda-feira com o presidente José Sarney. Provavelmente ele será representado pelo seu vice, Sinval Guazzelli, que já está em Brasília. De qualquer modo, quem estiver lá representando o Rio Grande do Sul defenderá a manutenção da URP para todos os trabalhadores.

Terra produtiva fora da Carta foi a maior vitória do Centrão

Depois de perder sucessivas votações, o Centrão — com o apoio da União Democrática Ruralista (UDR) — conseguiu, na semana passada, sua primeira vitória significativa na Constituinte ao derrubar o texto da reforma agrária a desapropriação da propriedade produtiva. Mas a vitória do grupo que foi formado exatamente para evitar a reforma agrária ampla, não representou a vontade da maioria dos constituintes e sim um erro de estratégia dos progressistas, que acabaram permitindo a apresentação de um Destaque para Votação em Separado (DVS) — uma artimanha regimental que não exigiu 280 votos do plenário para a alteração do texto do relator Bernardo Cabral.

Com a presença de mais de dois mil representantes da UDR no Congresso — o lobby mais ostensivo de toda a Constituinte — os progressistas e o Centrão tentaram chegar a um acordo durante uma negociação que durou quinze dias. Depois de uma conversa com o presidente nacional da UDR, Ronaldo Caiado, o PFL se negou a

fechar qualquer tipo de acordo, provocando o primeiro "buraco negro" de capítulo inteiro na Constituinte.

Com isso, o relator Bernardo Cabral e a liderança do PMDB apresentaram emendas semelhantes que permitiam a desapropriação de terras produtivas que não cumprissem sua função social, com critérios e normas estabelecidos na legislação ordinária. O PFL, por sua vez, não apresentou emenda coletiva, preferindo encaminhar destaques supressivos à matéria.

O PFL passou então a propor um novo acordo: aprovaria o texto do relator desde que as lideranças progressistas concordassem em permitir a apresentação de um Destaque para Votação em Separado (DVS). Nesse tipo de destaque o mecanismo de votação é inverso, pois cabe à parte que é favorável a manutenção do texto o ônus de ter os 280 votos favoráveis, enquanto que se fosse um destaque simples o PFL teria que ter os 280 votos no plenário para obter seus objetivos.

Um dia antes da votação, o

grupo progressista estava tranquilo e certo da vitória. Se baseavam nas 324 assinaturas de apoio à emenda do senador Mário Covas e na avaliação prévia (e errada) de que o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, rejeitaria a apresentação de um DVS, por não estar previsto no regimento interno. Além de admitir a validade do DVS, Ulysses pressionou o líder Mário Covas para aceitar o acordo, sob o argumento de que existia risco do "buraco branco" — o texto da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária não seria tratado na futura Constituição.

Covas resistiu até o último momento antes da votação. Logo pela manhã, recebeu uma comunicação do senador Jarbas Passarinho — um dos autores do texto do consenso — de que a sua bancada não aprovaria a íntegra do texto do relator, optando pelo destaque do PFL. Nesse momento, os progressistas tiveram consciência de que não aprovariam a reforma agrária em terras produtivas que não cumprissem sua função social por apenas 10 votos.

Desapropriar fica mais fácil

Apesar de ter aprovado uma reforma agrária mais limitada do que a prevista no Estatuto da Terra — que permitia a desapropriação de terras produtivas localizadas em áreas prioritárias — o plenário da Constituinte acolheu um dispositivo que agiliza o processo de desapropriação. O texto estabelece que a legislação complementar definirá o procedimento judicial, que deverá ser de "rito sumário", como também determinará os prazos que o proprietário terá para recorrer da decisão.

A União poderá desapropriar, por interesse social, a propriedade não-produtiva — excluída as pequenas e médias — que não estiver cumprindo a sua função social, que consiste no aproveitamento adequado e racional; preservação do meio ambiente e utilização adequada dos recursos naturais existentes; cumprimento das disposições que regulamentam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar do

proprietários e dos trabalhadores. A legislação estabelecerá os critérios e graus para o cumprimento simultâneo dos requisitos relativos à sua função social.

Pagamento

O imóvel rural só será desapropriado com pagamento de prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação de seu valor real. Os beneficiados com a desapropriação receberão títulos de domínio ou concessão de uso inegociáveis pelo prazo de dez anos.

As ações da política agrícola, a partir da promulgação da futura Constituição, serão compatíveis com o Plano de Reforma Agrária. A lei definirá o planejamento e a execução da política agrícola que será elaborada com a participação dos produtores rurais, trabalhadores, e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte.



Caiado fez o lobby da UDR

A Nova Carta

Integra do texto aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte, na semana que passou: Título VI — Da Ordem Econômica e Social Capítulo III — da Política e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 218. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º. O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º. (Parágrafo Único) Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º. O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 219. São insusceptíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que o seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

Art. 220. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em lei, os seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 221. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação, efetiva dos setores de produção, envolvendo

produtores e trabalhadores rurais, de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando em conta, especialmente:

I — Instrumentos creditícios e fiscais;

II — Preços compatíveis com as custas de produção e garantia de comercialização;

III — Incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV — Assistência técnica e extensão rural;

V — Seguro agrícola;

VI — Cooperativismo;

VII — Eletrificação rural e irrigação;

VIII — Habitação para o trabalhador rural.

§ 1º. Incluem-se no planejamento agrícola previsto neste artigo, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º. Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e reforma agrária.

Art. 222. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º. A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º. Excetuam-se do disposto do parágrafo anterior, as alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 223. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 224. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e fixará os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 225. O trabalhador ou trabalhadora não proprietário de imóvel rural ou urbano, que possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho, ou de sua família tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Capítulo IV — Do Sistema Financeiro Nacional Art. 226. — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às ins-

tuições bancárias oficiais privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedado a essas instituições a participação em atividades não previstas nesta autorização;

II — a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos oficiais fiscalizadores e resseguradores;

III — As condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) — os interesses nacionais;

b) — os acordos internacionais;

IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V — os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus entendimentos após o exercício do cargo;

VI — a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII — os critérios restritivos de transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam dispor de condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras;

IX — as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretas referentes a concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12 por cento ao ano. A cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura punido em todas as suas localidades nos termos em que a lei determinar;

Parágrafo 1º — A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

Parágrafo 2º — Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.